

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2147/2023

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

Processo	n^{o}	0803253-14.2023.8.19.0046
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos: insulina glargina (Basaglar®), insulina asparte (Fiasp®), metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage® XR), semaglutida 3mg e 7 mg (Rybelsus®), metoprolol 50mg comprimidos revestidos de liberação controlada (Selozok®), losartana 50mg, zolpidem 10mg, duloxetina 30mg (Velija®), ciprofibrato 100 mg, sinvastatina 40mg e colecalciferol (vitamina D) 50.000 UI e ao equipamento glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documentos do Hospital São Vicente de Paulo (Num. 72194119 - Pág. 1; Num. 72194121 - Pág. 1; Num. 72194122 - Pág. 1; Num. 72194125 - Pág. 1; Num. 72194128 - Pág. 1; Num. 72194131 - Pág. 1), emitidos em 11 de agosto de 2023, pelos médicos

Autor, de 70 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes** *mellitus* **tipo 1**, mal controlada de longa data, **obesidade grau 2**, **infarto** (SCA SSST) em maio de 2023, além de **hipertensão arterial** e <u>ex-tabagista</u> (9 a 18 maços/ano). Histórico de **adenocarcinoma de reto** <u>médio/baixo</u> (T3cN2) cirurgia, quimioterapia e radioterapia de 2018 a 2020 (radiocirurgia de foco pulmonar).

- 2. Atualmente, em uso, de forma regular do equipamento **Aparelho libre** para medição das glicemias de forma intensiva e dos seguintes medicamentos:
 - Metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage® XR) 2x vezes ao dia
 - **Semaglutida 3mg e 7 mg** (Rybelsus®) 1 comprimido de 3 mg antes do café por 30 dias, eposteriormente manter a dosagem de 7 mg
 - Insulina glargina (Basaglar®) 80UI/dia,
 - Insulina asparte (Fiasp®) antes das refeições
 - **Metoprolol 50mg** comprimidos revestidos de liberação controlada (Selozok®) 1comprimido de 12/12h,
 - Losartana 50mg -1 comprimido de 12/12h
 - Zolpidem 10mg -1 comprimido a noite
 - **Duloxetina 30mg** (Velija®) 1 comprimido ao dia
 - Ciprofibrato 100mg 1 comprimido a noite





- Sinvastatina 40mg 1 comprimido a noite
- Colecalciferol (vitamina D) 50.000 UI 1 vez na semana

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 4. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712°, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

II – INSUMOS:

- f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- h) lancetas para punção digital.
- Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).
- 5. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 6. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





- 8. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 12. No tocante ao Município de Rio Bonito, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos REMUME Rio Bonito RJ, 4ª Edição, 2015.
- 13. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 14.. A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS.
- 15. O medicamento Zolpidem e Duloxetina está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O diabetes *mellitus* (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.

- 2. No **diabetes** *mellitus* **tipo** I ocorre a destruição da célula beta levando a deficiência absoluta de insulina. Desta forma, <u>a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose</u>. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por autoanticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos².
- 3. A **Hipertensão Arterial Sistêmica** (**HAS**) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais³.
- 4. O termo **IAM** (**infarto agudo do miocárdio**) deve ser utilizado quando há evidência de necrose miocárdica em um contexto clínico de isquemia com elevação de marcadores de necrose miocárdica (preferencialmente troponina) acima do percentil 99 do limite máximo de referência e, pelo menos, um dos seguintes parâmetros: 1) sintomas sugestivos de isquemia miocárdica; 2) desenvolvimento de novas ondas Q no ECG; 3) novas ou presumivelmente novas alterações significativas no segmento ST, na onda T, ou BRE novo; 4) evidência, em exame de imagem, de perda de miocárdio viável ou de nova alteração segmentar de contratilidade ventricular; 5) identificação de trombo intracoronariano por angiografia ou necropsia⁴. O infarto do miocárdio (IM), especialmente o de parede anterior, é uma das principais causas de disfunção ventricular⁵.
- 5. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 obesidade I, IMC entre 35-39,9 obesidade II e IMC igual ou superior a 40 obesidade III⁶. A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal,

https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao_obesidade.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.



¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

⁴ NICOLAU, J. C. et al. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre angina instável e infarto agudo do miocárdio sem supradesnível do segmento ST. 2ª edição, 2007 - Atualização 2013/2014. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 102, n. 3, supl. 1. Março/2014. Disponível em: http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2014/Diretriz_de_IAM.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

⁵ BARRETO, A.C.P.; PILEGGI, F. Disfunção Ventricular. A Importância do Diagnóstico Precoce. Arq. Bras. Cardiol. volume 67, (n° 5), 1996. Disponível em: http://publicacoes.cardiol.br/abc/1996/6705/67050002.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:



sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com risco de morte. Em relação ao IMC, a obesidade mórbida é definida por um IMC acima de 40,0 kg/m2⁷.

DO PLEITO

- O glicosímetro intersticial (FreeStyle[®] Libre), uma nova tecnologia revolucionária 1. de monitoramento de glicose para as pessoas com diabetes, sendo a única solução do mercado que livra o paciente da rotina diária de picadas no dedo. O FreeStyle® Libre é composto de um sensor e um leitor. O sensor é redondo, tem o tamanho de uma moeda de R\$ 1 real e é aplicado de forma indolor na parte traseira superior do braço. Este sensor capta os níveis de glicose no sangue por meio de um microfilamento (0,4 milímetro de largura por 5 milímetros de comprimento) que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente na corrente sanguínea. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida. Uma das características do Sistema Abbott FreeStyle® inclui que cada escan do leitor sobre o sensor traz uma leitura de glicose atual, um histórico das últimas 8 horas e a tendência do nível de glicose. Estes dados permitem que indivíduo e os profissionais de saúde tomem decisões mais assertivas em relação ao tratamento do diabetes8.
- A insulina asparte (Fiasp[®]) exerce a sua ação específica por meio da ligação aos receptores da insulina, facilitando a captação celular de glicose no músculo esquelético e no tecido adiposo, e inibindo a saída de glicose do fígado. Fiasp[®] é uma formulação de **insulina asparte** para uso na hora da refeição, cuja adição de nicotinamida (vitamina B3) resulta em uma absorção inicial mais rápida de insulina, levando a um início de ação mais rápido e maior efeito hipoglicemiante inicial. Está indicada para melhorar o controle glicêmico em adultos e crianças maiores de 1 ano de idade com diabetes *mellitus*⁹.
- A insulina glargina (Basaglar®) é um antidiabético que contém uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de DNA-recombinante, utilizando Escherichia coli como organismo produtor. Está indicada para o tratamento de Diabetes mellitus tipo 2 em adultos e também é indicada para o tratamento de Diabetes *mellitus* tipo 1 em adultos e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia¹⁰.
- O cloridrato de metformina (Glifage® XR) é um fármaco antidiabético 4. pertencente à família das biguanidas. Está indicado como agente antidiabético, associado ao regime alimentar, para o tratamento de: diabetes mellitus tipo 2 em adultos, não dependente de insulina (diabetes da maturidade, diabetes do obeso, diabetes em adultos de peso normal), isoladamente ou complementando a ação de outros antidiabéticos; diabetes mellitus tipo 1, dependente de insulina; como complemento da insulinoterapia em casos de diabetes instável ou insulino-resistente; prevenção de diabetes mellitus tipo 2 em pacientes com sobrepeso com pré-diabetes e pelo menos

¹⁰ Bula do medicamento Insulina Glargina (Basaglar®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BASAGLAR >. Acesso em: 20 set. 2023.



⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Obesidade mórbida. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1600.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1600.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1600.exe/decsserver/.../cdi-bin/wxis1600.exe/decsserver/.

 $bin/decsserver/decsserver.x is \& task = exact_term \& previous_page = homepage \& interface_language = p \& search_language = p \& search_term \& previous_page = homepage \& interface_language = p \& search_term \& previous_page = homepage \& interface_term \& previous_page = homepage & interface_term \& previous_term \& previ$ besidade%20M%F3rbida&show_tree_number=T>. Acesso em: 15 set. 2023.

⁸ Abbott. Disponível em:http://www.abbottbrasil.com.br/imprensa/noticias/press-releases/freestyle--libre--novo-monitor-de-glicose- que-elimina-a-necessid.html>. Acesso em: 15 set. 2023.

Bula do medicamento Insulina Asparte (Fiasp® ou FlexTouch®) (Glyxambi®) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: https://www.novonordisk-br/Bulas/2019-12- 19/Bula%20profissional_Fiasp_FlexTouch.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.



um fator de risco adicional para desenvolvimento de diabetes mellitus tipo 2 evidente e nos quais a modificação intensiva no estilo de vida isoladamente não proporcionou controle glicêmico adequado¹¹.

- 5. **Semaglutida** é um análogo de GLP-1 com 94% de homologia sequencial ao GLP-1 humano. A semaglutida age como um agonista do receptor de GLP-1 que se liga seletivamente e ativa o receptor de GLP-1, o alvo do GLP-1 endógeno. O GLP-1 é um hormônio fisiológico que possui múltiplas ações na regulação da glicose e do apetite, e no sistema cardiovascular. A **Semaglutida** (Rybelsus®) é indicada para o tratamento de adultos com diabetes mellitus tipo 2 inadequadamente controlado, para melhora do controle glicêmico, como adjuvante a dieta e exercício: em monoterapia, quando a metformina é considerada inadequada devido a intolerância ou contraindicações; em associação com outros medicamentos para o tratamento do diabetes¹².
- 6. **Metoprolol** (Selozok®) é um bloqueador beta-1 seletivo, com indicação no tratamento da hipertensão arterial sistêmica, angina do peito, alterações do ritmo cardíaco, incluindo especialmente taquicardia supraventricular, dentre outras¹³.
- 7. A **losartana potássica** é um antagonista do receptor (tipo AT1) da angiotensina II. Está indicado para o tratamento da <u>hipertensão</u>; da insuficiência cardíaca, quando o tratamento com um inibidor da ECA não é mais considerado adequado¹⁴.
- 8. O **zolpidem** é um agente hipnótico pertencente ao grupo das imidazopiridinas. Está indicado no tratamento da insônia ocasional, transitória ou crônica¹⁵.
- 9. A **duloxetina** é um antidepressivo da classe dos inibidores da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). Está indicado para o tratamento de <u>transtorno depressivo</u>, dor neuropática periférica diabética, fibromialgia em pacientes com ou sem transtorno depressivo maior, estados de dor crônica associados à dor lombar crônica, ou à dor devido à osteoartrite de joelho em pacientes com idade superior a 40 anos, e transtorno de ansiedade generalizada¹⁶.
- 10. O **ciprofibrato** é indicado como adjunto à dieta e outros tratamentos não farmacológicos (por exemplo, exercício, redução de peso) nos seguintes casos: Tratamento de hipertrigliceridemia severa isolada; Hiperlipidemia mista quando a estatina ou outro tratamento eficaz são contraindicados ou não são tolerados¹⁷.
- 11. A **sinvastatina** é um agente redutor do colesterol. Está indicado para reduzir: risco de mortalidade total por meio da redução de mortes por doença coronariana; risco dos eventos vasculares maiores; risco dos eventos coronarianos maiores; risco de acidente vascular cerebral; necessidade de procedimentos de revascularização do miocárdio; a necessidade de procedimentos de revascularização periférica e outros, não coronarianos; risco de hospitalização por angina; risco

¹⁷ Bula do medicamento Ciprofibrato (Cipide®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730445>. Acesso em: 18 set. 2023.



Bula do medicamento Cloridrato de Metformina (Glifage XR®) por Laboratório Merck. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351284809200629/?nomeProduto=glifage%20XR . Acesso em: 15 set. 2023.

¹² Bula do medicamento Semaglutida (Rybelsus®) por Novo Nordisk Farmaceutica do Brasil Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=rybelsus. Acesso em: 18 set. 2023.

Bula do medicamento Metoprolol (Selozok®) por Astrazeneca do Brasil Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=116180077>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁴Bula do medicamento Losartana Potássica (Zart[®]) por EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ZART. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁵Bula do medicamento Hemitartarato de Zolpidem (Patz[®] SL) por EMS Sigma Pharma Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=patz. Acesso em: 18 set. 2023.

^{**}Resso eni: 16 set. 2025.**

Bula do medicamento Duloxetina (Velija) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351454254201174/?nomeProduto=velija&substancia=2667>. Acesso em: 18 set.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de desenvolvimento de complicações periféricas macrovasculares em pacientes com diabetes. Em pacientes hipercolesterolêmicos com doença coronariana, sinvastatina retarda a progressão da aterosclerose coronariana, reduzindo inclusive o desenvolvimento de novas lesões e novas oclusões totais¹⁸.

O colecalciferol (Vitamina D) possui em sua formulação a vitamina D em solução lipossolúvel, permitindo a sua utilização nos casos de carência e hipovitaminose. A vitamina D3 atua regulando positivamente a homeostasia do cálcio. É essencial para promover a absorção e utilização de cálcio e fosfato, e para calcificação adequada dos ossos. Está indicada como suplemento vitamínico em dietas restritivas e inadequadas. Este medicamento é destinado à prevenção e ao tratamento auxiliar na desmineralização óssea pré e pós-menopausa, e na prevenção de raquitismo¹⁹.

III - CONCLUSÃO

- Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, para atingir o bom controle glicêmico é necessário que os pacientes realizem avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos. O automonitoramento do controle glicêmico é uma parte fundamental do tratamento e este pode ser realizado através da medida da glicose no sangue capilar (teste padronizado pelo SUS) ou pela monitorização contínua da glicose (MGC). Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios. O monitoramento da Glicemia Capilar (GC) continua recomendado para a tomada de decisões no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo¹.
- De acordo com a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 11 de março de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da DM tipo 1, informa-se que mais recentemente, também foi lançado o método de monitorização Free Style[®] Libre. Esse método foi avaliado em somente um ensaio clínico, que mostrou que em pacientes com DM1 bem controlados e habituados ao autocuidado pode reduzir episódios de hipoglicemia. As evidências sobre esses métodos até o momento não apresentaram evidências de benefício inequívoco para a recomendação no referido protocolo²⁰.
- Cabe ressaltar que o SMCG representa um importante avanço, mas ainda é uma tecnologia em evolução, com muitos aspectos a serem aprimorados ao longo dos próximos anos. O método apresenta limitações, como o atraso de 10 a 15 minutos em relação às GCs; ademais, pode subestimar hipoglicemias, tem incidência de erro em torno de 15%, é de alto custo e ainda não acompanha protocolos definidos para ajuste de dose de insulina com base nos resultados obtidos em tempo real. Cabe também ressaltar que o seu uso não exclui a aferição da glicemia capilar (teste convencional e disponibilizado pelo SUS) em determinadas situações como: 1) durante períodos de rápida alteração nos níveis da glicose (a glicose do fluído intersticial pode não refletir com precisão o nível da glicose no sangue); 2) para confirmar uma hipoglicemia ou uma iminente

²⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 17, de 11 de março de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria-Conjunta-PCDT-Diabete-Melito-1.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.



¹⁸ Bula da Sinvsatatina por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SINVASTATINA> Acesso em: 20 set. 2023.

¹⁹Bula do medicamento Colecalciferol (Addera D₃®) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ADDERA%20D3. Acesso em: 20 set. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hipoglicemia registrada pelo sensor; 3) quando os sintomas não corresponderem as leituras do SMCG^{21,22}.

- 4. Desta forma, salienta-se que o equipamento **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) e seus **sensores**, apesar de **estarem indicados** para o manejo do quadro clínico do Requerente, **não são imprescindíveis**. Isto decorre do fato, de **não se configurarem itens essenciais** em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada pelo SUS.
- 5. Quanto à disponibilização, do equipamento **glicosímetro intersticial** (FreeStyle[®] Libre) e seus **sensores**, no âmbito do SUS, informa-se que <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Considerando o exposto, elucida-se que o <u>teste de referência</u> preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) <u>está coberto pelo SUS</u> para o quadro clínico do Autor e que o equipamento <u>glicosímetro capilar</u> e os insumos <u>tiras reagentes e lancetas</u> <u>estão padronizados para distribuição gratuita</u>, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
 - 6.1. Assim, <u>caso a médica assistente opte pela possibilidade de o Autor utilizar</u> os equipamentos e insumos <u>padronizados no SUS</u> (<u>glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas</u>) <u>alternativamente</u> ao pleito <u>glicosímetro intersticial</u> (FreeStyle[®] Libre) e seus <u>sensores</u>, <u>sugere-se que o Suplicante compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação</u>.
- 7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde²³ **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Diabete Melito Tipo 1, o qual **não contempla** o equipamento **glicosímetro intersticial** (FreeStyle[®] Libre) e seus **sensores** pleiteados. Contudo, **não** foi encontrado PCDT para as outras enfermidades do Autor <u>hipertensão arterial</u>, <u>infarto</u>, <u>obesidade</u> e <u>adenocarcinoma de reto</u>.
 - 7.1. Adicionalmente, destaca-se que a <u>alternativa terapêutica</u> sugerida, padronizada no SUS, para o monitoramento glicêmico de pacientes portadores de diabetes *mellitus* <u>dependentes de insulina</u> (<u>glicosímetro capilar</u>, <u>tiras reagentes</u> e <u>lancetas</u>), também não está contemplada pelo referido PCDT, mas encontra-se contemplada para <u>distribuição gratuita pelo SUS</u>, na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme supramencionado no item "*DA LEGISLAÇÃO*".
- 8. Salienta-se ainda que os itens ora insumos requeridos **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 9. Referente aos medicamentos pleiteados, incialmente, cabe destacar, que trata de Autor, 70 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes** *mellitus* **tipo** 1, mal controlada de longa

²³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i. Acesso em: 15 set. 2023.



 $^{^{21}\} Free\ Style\ Libre.\ Disponível\ em:\ <https://www.freestylelibre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItIi9xuet5gIVlQ-libre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItII0xuet5gIVlQ-libre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItII0xuet5gIVlQ-libre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItII0xuet5gIVlQ-libre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobC$

RCh2bvQhoEAAYASAAEgJXKvD_BwE>. Acesso: 15 set. 2023.
²² Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2019. Disponível em:

https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.



data, **obesidade grau 2**, **infarto** (SCA SSST) em maio de 2023, **hipertensão arterial** e histórico de **adenocarcinoma de reto.**

- 10. Quanto ao pleito **semaglutida 3mg e 7 mg** (Rybelsus®), informa-se que <u>não</u> <u>apresenta indicação em bula</u>¹² para o tratamento da **obesidade**, quadro clínico apresentado pela Autora. Seu uso, nesta situação, configura uso *off-label*. Acrescenta-se que, conforme consta em bula¹², <u>não deve ser utilizado em pacientes com diabetes *mellitus* tipo 1</u>. Condição clínica apresentada pelo Requerente.
- 11. O uso *off-label* de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi autorizado por uma agência reguladora, para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode ainda estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. O uso *off label* é feito por conta e risco do médico que o prescreve²⁴.
- 12. A Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre os processos de incorporação de tecnologias ao SUS e sobre a utilização pelo SUS de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da ANVISA, desde que seu uso tenha sido recomendado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- 13. Excepcionalmente a ANVISA pode autorizar o uso de um medicamento para uma indicação que não conste em bula, conforme previsto no Artigo 21 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013²⁵. Contudo, atualmente, <u>não há autorização excepcional pela ANVISA para o uso off label do medicamento</u> **Semaglutida** para o tratamento da **obesidade**.
- 14. Em estudo duplo-cego com participantes com sobrepeso ou obesidade, a **semaglutida** uma vez por semana mais intervenção no estilo de vida foi associada à redução sustentada e clinicamente relevante do peso corporal²⁶. Em revisão sistemática de 2021, foi verificada a eficácia e segurança da **semaglutida** em alta dose uma vez por semana para controle de peso crônico. A **semaglutida** em altas doses oferece um potencial significativo de redução de peso e efeitos favoráveis nos fatores de risco cardiometabólico e nos índices glicêmicos. Médicos e pacientes devem considerar a via e frequência de administração, perfil de efeitos adversos e custo ao escolher um medicamento antiobesidade. A importância de intervenções concomitantes no estilo de vida deve ser enfatizada²⁷. Estudos clínicos avaliando a **Semaglutida** foram publicados para o tratamento da obesidade, entretanto carecem de mais estudos para uma avaliação de segurança e eficácia adequada⁷.
- 15. O medicamento pleiteado <u>não foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC.

^{02252728/}full?highlightAbstract=obes%7Csemaglutid%7Cobesity%7Csemaglutide>. Acesso em: 20 set. 2023.

The Bradley CL, McMillin SM, Hwang AY, Sherrill CH. High-Dose Once-Weekly Semaglutide: A New Option for Obesity Management. Ann Pharmacother. 2021 Oct. Pubmed. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34706581/>. Acesso em: 20 set. 2023.



²⁴ PAULA, C.S. e al. Centro de informações sobre medicamentos e o uso *off label*. Rev. Bras. Farm., vol. 91, nº 1, p.3-8, 2010. Disponível em: https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM_e_uso_off_label.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

²⁵BRASIL. Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8077.htm>. Acesso em: 20 set. 2023.

²⁶ Wilding, J.P.H et.al. Once-Weekly Semaglutide in Adults with Overweight or Obesity. New England journal of medicine, 2021, 384(11), 989. Disponível em: https://www.cochranelibrary.com/central/doi/10.1002/central/CN-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 16. Com relação ao fornecimento pelo SUS, informa-se que a **Semaglutida** (Ozempic[®]) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro.
- 17. Acrescenta-se que <u>o tratamento da **obesidade** é complexo, multidisciplinar e não existe nenhum tratamento medicamentoso em longo prazo que não envolva mudança de estilo de vida (MEV)²⁸.</u>
- 18. Foi publicado pelo Ministério da Saúde, a Portaria SCTIE/MS nº 53, de 11 de novembro de 2020, a qual aprovou o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos</u>. Sendo os critérios de inclusão Adultos (idade igual ou superior a 18 anos) com diagnóstico de sobrepeso ou obesidade (IMC igual ou superior a 25 kg/m²) com ou sem comorbidades que buscam atendimento no SUS²9.
- 19. Conforme Protocolo supracitado, o <u>tratamento da obesidade deve ter por finalidade alcançar uma série de objetivos globais</u> em curto e longo prazo, com atendimento multiprofissional (médicos, psicólogos, nutricionista): educação alimentar e nutricional que vise à perda de peso; redução de fatores de risco cardiovasculares associados à obesidade (hipertensão arterial, dislipidemia, pré-diabete ou diabetes *mellitus*); melhorias de outras comorbidades (apneia do sono, osteoartrite, risco neoplásico, etc.); recuperação da autoestima; aumento da capacidade funcional e da qualidade de vida. <u>As medidas não farmacológicas</u>: Reduções de peso corporal por meio de abordagens educativas/comportamentais (reeducação alimentar e/ou prática de exercício físico), Práticas Integrativas e Complementares em Saúde PICS (yoga, auriculoterapia e tai chi chuan) e Tratamento cirúrgico (deverá seguir os critérios dispostos no ANEXO 1 do ANEXO IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para o Tratamento Cirúrgico da Obesidade)⁹.
- 20. Ressalta-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Atenção a Obesidade**³⁰, **política pública no SUS que garante o atendimento integral aos indivíduos com sobrepeso e obesidade,** conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES e <u>o acesso aos serviços habilitados ocorre mediante a inserção da demanda junto ao sistema de regulação.</u>
- Considerando que a Autora possui quadro de <u>obesidade</u>, seria importante que esta fosse acompanhada pelo referido serviço. Sendo assim, informa-se que a **Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico para o Serviço de Atenção a Obesidade, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via SISREG, no fluxo de acesso às unidades integrantes da Rede de Atenção a Obesidade do Estado do Rio de Janeiro, onde receberá o atendimento integral e adequado para sua condição clínica.**
- 22. Quanto aos pleitos insulina glargina (Basaglar[®]), insulina asparte (Fiasp[®]), metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage[®] XR), metoprolol 50mg comprimidos revestidos de liberação controlada (Selozok[®]), losartana 50mg, ciprofibrato 100 mg

http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar_asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=1&VServico=127&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 20 set. 2023.



²⁸ABESO. Diretriz Brasileira de Obesidade. Disponível em: < https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf >. Acesso em: 20 set. 2023.

²⁹ PORTARIA SCTIE/MS Nº 53, DE 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-

 $br/midias/protocolos/20201113_pcdt_sobrepeso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf>.\ Acesso\ em:\ 20\ set.\ 2023.$

³⁰ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <



e **sinvastatina 40mg**, informa-se que <u>estão indicados</u> no tratamento das patologias apresentadas pelo Autor, descritas em documento médico

- 23. Em relação aos medicamentos **zolpidem 10mg**, **duloxetina 30mg** (Velija®) e **colecalciferol (vitamina D) 50.000 UI** cumpre informar que a descrição das patologias que acometem o Autor, relatada nos documentos médicos, <u>não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico.</u> Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, sugere-se ao médico assistente, a <u>emissão de laudo legível e atualizado</u>, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes fármacos no tratamento do Autor.
- 24. No que tange à disponibilização, no SUS, dos itens pleiteados, insta mencionar que:
- **24.1.** Metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage[®] XR), metoprolol 50mg comprimidos revestidos de liberação controlada (Selozok[®]), sinvastatina 40mg, zolpidem 10mg, duloxetina 30mg (Velija[®]) e colecalciferol (vitamina D) 50.000 UI <u>não integram</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro.
- **24.2.** Losartana 50mg e ciprofibrato 100 mg <u>foram padronizados</u> pela SMS/Rio Bonito, no âmbito da Atenção Básica, devendo o Autor dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as devidas orientações sobre o acesso.
- 24.3. A insulina asparte faz parte do grupo das insulinas análogas de ação rápida lispro, asparte e glulisina foi incorporado ao SUS para o tratamento do diabetes mellitus tipo 1 (DM1). No momento, o Ministério da Saúde disponibiliza a insulina análoga de ação rápida, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de acesso definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da DM1, conforme Portaria nº 17 de 12 de novembro de 2019, bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS). Acrescenta-se que Insulina asparte integra a relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do município de Rio Bonito. Devendo o Autor dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as devidas orientações sobre o acesso.
 - ✓ Cabe destacar que a Insulina prescrita asparte de marca comercial Fiasp® apresenta em sua formulação a vitamina nicotinamida, esse acréscimo resulta em um início de ação ultrarrápido da insulina⁶. Ressalta-se que a insulina disponibilizada pelo SUS análogo de ação rápida, não contém a vitamina nicotinamida, apresentando início de ação rápido. Contudo, apesar da diferença, ambas possuem a mesma indicação dentro da terapêutica para a DM1.
- **24.4.** O análogo de insulina de ação longa [grupo da insulina pleiteada **glargina**] foi incorporado ao SUS para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1 . Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na competência de 09/2023, a Insulina de ação longa ainda não integra nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Acrescenta-se que **insulina de ação** *prolongada glargina* **integra** a relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do município de Rio Bonito. Devendo o Autor dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as devidas orientações sobre o acesso





- 25. Cabe mencionar que, conforme REMUME de Rio Bonito, há substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, no âmbito da atenção básica, para os medicamentos pleiteados descritos a seguir. Assim, recomendado ao médico assistente que verifique as seguintes possibilidades de troca:
 - ✓ <u>Atenolol 25mg e 50mg; carvedilol 12,5mg e 25mg</u> em substituição ao **metoprolol 50mg** comprimidos revestidos de liberação controlada (Selozok®);
 - ✓ <u>Sinvastatina 20mg</u> frente à **Sinvastatina 40mg** prescrita, nesse caso com ajuste de dose (02 comprimidos).
- 26. <u>Em caso de negativa de troca, recomenda-se ao médico que explicite os motivos, de forma técnica e clínica</u>. Em caso positivo, para ter acesso aos medicamentos, proceder conforme descrito no item 24.1 dessa conclusão.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ: 150.318 ID: 4439723-2 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

